

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4534, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA A ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criados as funções públicas ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, vinculados a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, as cargos abaixo especificados, com suas respectivas denominações, forma de provimento e referência numérica:

Denominação da função	Quantidade	Jornada Sem.	Salário Base*
Agentes de Combate à Dengue	11	40 Hrs	941,60

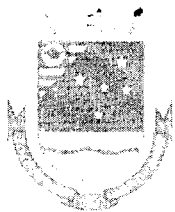
Parágrafo Único: A descrição das funções e peculiaridades* seguem descritas no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A investidura nas funções de que trata o artigo 1º, depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - Existe processo seletivo para o cargo solicitado com vigência até fevereiro de 2017. Por trata-se de contratação emergencial para atender necessidades de período de alto risco epidemiológico, os profissionais serão chamados seguindo inicialmente o processo seletivo vigente.

§ 2º - Esgotando os agentes selecionados no edital vigente, novo edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte (20) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 3º - O prazo de validade do novo processo seletivo será de no máximo um ano, admitida prorrogação uma única vez, por igual período.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 4º - As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 90 (noventa) dias, através de Contrato Administrativo, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas mediante aviso prévio.

Art. 3º - Aplicam-se a funções públicas ora criadas toda a disposição das leis trabalhistas municipais.


Art. 4º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

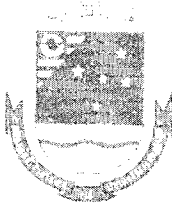
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de Dezembro de 2016.


RAFIC ZAKE SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 15 de Dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas mediante aviso prévio.

Art. 3º - Aplicam-se a funções públicas ora criadas toda a disposição das leis trabalhistas municipais.

Art. 4º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

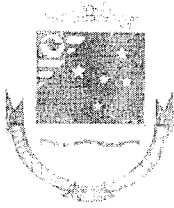
Art. 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de Dezembro de 2016.


RAFIC ZAKE SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ANEXO II

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) impacto ANALÍTICO:

Cargos para Contratação Temporária	Quantidade	Jornada Semanal	Salário Base por Agente	Total de Agentes
Agentes de Combate à Dengue	11	40 Hrs	941,60	22.369,43*
			TOTAL	22.369,43*

* Foram considerados 21,38% de INSS e 8% de FGTS, insalubridade e gratificação Portaria Municipal 3105

2-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Atualmente as funções criadas vem sendo exercidas por contratações diretas de mais de 100 funcionários, a um custo mensal de R\$ 474.630,83.

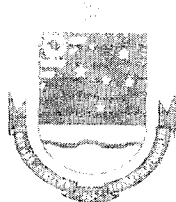
A regularização, da equipe de Combate a Dengue, conforme previsto nas recomendações do Ministério da Saúde diante do risco epidemiológico, através de procedimento de Contratação Temporária, compensando-se o gasto atual com temporários, oferece gasto de **22.369,43**

A ECONOMIA MENSAL SERÁ DE R\$ 452.261,43

TOTAL GERAL	ECONOMIA 452.261,43	R\$
--------------------	----------------------------	------------

3-) IMPACTO POSITIVO:

A ADMINISTRAÇÃO ECONOMIZARIA MENSALMENTE R\$ 77.000,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

4-) IMPACTO LÍQUIDO FINANCEIRO

	MENSAL	ANUAL
Impacto Financeiro com a criação	-	-

5-) IMPACTO NOS GASTOS COM PESSOAL

	MENSAL	ANUAL
Despesas com pessoal criadas	-	-

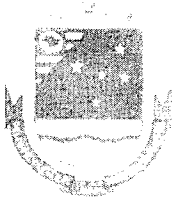
6.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

6.1) Dados de 31.12.2014 - 3o Quadrimestre de 2014:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	161.114.181,43	
Gastos com Pessoal e Encargos	89.040.679,08	55,27%

6.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	161.114.181,43	
<hr/>		
RCL CONSIDERADA	161.114.181,43	
Exercício de 2015		
Gastos com Pessoal e Encargos	89.040.679,08	55,27 %
(+) IMPACTO	0,00	0,00%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	89.040.679,08	55,27%
<hr/>		
Exercício de 2016		
Gastos com Pessoal e Encargos	89.040.679,08	55,27%
(+) Incorporação	0,00	0,00%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	89.040.679,08	55,27%
<hr/>		
Exercício de 2017		
Gastos com Pessoal e Encargos	89.040.679,08	55,27%



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

(+) Incorporação	0,00	0,00%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	89.040.679,08	55,27%

7-) DECLARAÇÃO

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

DECLARA AINDA que, mesmo o índice de gastos estando além do teto constitucional, a administração vem tomando ações no sentido de reconduzir o índice aos limites, com a demissão de cargos comissionados, e a criação das funções desta lei, que contribuirá para a redução dos gastos com pessoal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.


RAFIC ZAKE SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL